



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
27 / 09 / 2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 2016

TIPO

1 SUPRESSIVA 2 AGLUTINATIVA 3 SUBSTITUTIVA 4 MODIFICATIVA 5 ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º, do art. 36, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, constante do art. 1º da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

Art. 36.

§ 1º Os sistemas de ensino deverão compor os seus currículos com base nas áreas prevista nos incisos I a V do caput.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda modificativa buscar dar efetividade ao poder de escolha dos alunos quando da definição das áreas de conhecimento ou de atuação profissional que irá cursar. Os sistemas precisam garantir aos estudantes o direito de escolher, na sua escola, uma das cinco áreas das ênfases, sem limitações, próximo à sua residência.

As possibilidades a serem ofertadas aos alunos pela escola precisam contemplar tanto a formação geral humanística como a formação profissional. Isto democratizará o acesso escolar e a efetiva possibilidade de escolha do aluno, sem restrições de qualquer ordem ao caminho que irá perseguir.

27 / 09 / 2016
DATA

ASSINATURA

